



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.655/2.007
foi devidamente publicada no Placar Ofi-
cial no período de 31/05/07 a

11/06/07

LEI Nº 2.655, DE 31, DE MAIO DE 2.007

"Desafeta lotes do Setor Panorama Park, autoriza sua doação à Empresa que especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados do **SETOR PANORAMA PARK**, os Lotes de nº 14, 15 e 16 da Quadra 06, com a área de 360,00 m² cada, todos medindo 12,00m por 30,00m com frente para a Rua Altair Xavier Qualhato e perfazendo uma área comum de 1.080,00 m², consignada na escritura pública de registro nº 10.474 do Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Inhumas, cujo terreno passa a ter como destinação a instalação de empresa comercial.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar os Lotes 14, 15 e 16 da Quadra 06 do **SETOR PANORAMA PARK**, com a área total de 1.080,00 m², discriminado no artigo anterior da presente Lei, para a Empresa **GADDI CONFECÇÕES**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.010.067/0001-20 e Inscrição Estadual nº 52102564895.

Parágrafo Único - Deverá constar da Escritura Pública de doação, que a empresa beneficiada deverá edificar as instalações e entrar em efetivo funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão automática do terreno ao Patrimônio Público Municipal, independente de qualquer indenização por obras edificadas, as quais se agregarão ao imóvel, como forma do donatário indenizar sua utilização, independentemente de qualquer providência Judicial.

Art. 3º - O imóvel doado não poderá ser objeto de alienação à terceiros, enquanto a empresa beneficiada não estiver em pleno funcionamento e, somente poderá ser objeto de penhora e garantia de dívida quando oriunda de financiamento, incentivo ou empréstimo bancário, contraído para implantação ou expansão das atividades da própria empresa.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

Parágrafo Único - A expropriação judicial somente se dará em caso de execução da garantia de dívida descrita no *caput*.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2.007.

ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal

Adm. **REINALDO BALESTRA**
Secretário da Administração
CRA-GO 1533